

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2020 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020;

Considerando os procedimentos de pagamento do auxílio emergencial definidos na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,29 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 18 e 31 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha se cadastrado por meio do Cadastro Assistido em agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios no período de 08 de junho a 02 de julho de 2020 receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 03 de julho e 16 de agosto de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em meses anteriores e teve o pagamento reavaliado em agosto de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais e verificações por meio de bases de dados oficiais, receberá o crédito correspondente às parcelas pendentes, até a quinta parcela, em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

IV - o público dos incisos I e II receberá o crédito da segunda e terceira parcelas conforme Anexo III, e o crédito da quarta e quinta parcela conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no Anexo I e nas modalidades de Crédito em Poupança Social Digital dos Anexos III e IV, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendário constante do Anexo II e das modalidades de Saque em Dinheiro dos Anexos III e IV.

§ 1º No caso de recebimento da primeira parcela, nas datas indicadas no calendário constante do Anexo II, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

§ 2º No caso de recebimento das demais parcelas, nas datas indicadas no calendário constante na modalidade Saque em Dinheiro dos Anexos III e IV, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 2 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Crédito em Poupança Social Digital

28/AGO (SEX) 57,3 mil Nascidos Janeiro	02/SET (QUA) 55,7 mil Nascidos Fevereiro	04/SET (SEX) 58,5 mil Nascidos Março	09/SET (QUA) 58 mil Nascidos Abril	11/SET (SEX) 59,2 mil Nascidos Maio	16/SET (QUA) 59,5 mil Nascidos Junho
18/SET (SEX) 58,8 mil Nascidos Julho	23/SET (QUA) 58,1 mil Nascidos Agosto	25/SET (SEX) 57,9 mil Nascidos Setembro	28/SET (SEG) 113,7 mil Nascidos Out/Nov	30/SET (QUA) 56,6 mil Nascidos Dezembro	

ANEXO II

CICLO 2 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Saque em Dinheiro					
19/SET (SÁB) 57,3 mil Nascidos Janeiro	22/SET (TER) 55,7 mil Nascidos Fevereiro	29/SET (TER) 58,5 mil Nascidos Março	01/OUT (QUI) 58 mil Nascidos Abril	03/OUT (SÁB) 59,2 mil Nascidos Maio	06/OUT (TER) 59,5 mil Nascidos Junho
08/OUT (QUI) 58,8 mil Nascidos Julho	13/OUT (TER) 58,1 mil Nascidos Agosto	15/OUT (QUI) 57,9 mil Nascidos Setembro	20/OUT (TER) 57,5 mil Nascidos Outubro	22/OUT (QUI) 56,2 mil Nascidos Novembro	27/OUT (TER) 56,6 mil Nascidos Dezembro

ANEXO III

CICLO 3
 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
 Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital

09/OUT (SEX)	16/OUT (SEX)	23/OUT (SEX)	30/OUT (SEX)	06/NOV (SEX)	13/NOV (SEX)
86,5 mil	93,7 mil	98,1 mil	94,5 mil	91,4 mil	86,2 mil
Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos
Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez

CICLO 3
 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
 Quantidade de Saque em Dinheiro

29/OUT (QUI)	03/NOV (TER)	10/NOV (TER)	12/NOV (QUI)	17/NOV (TER)	19/NOV (QUI)
86,5 mil	93,7 mil	98,1 mil	94,5 mil	91,4 mil	86,2 mil
Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos
Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez

ANEXO IV

CICLO 4
 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
 Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital

16/NOV (SEG)	18/NOV (QUA)	20/NOV (SEX)	23/NOV (SEG)	27/NOV (SEX)	30/NOV (SEG)
86,5 mil	93,7 mil	98,1 mil	94,5 mil	91,4 mil	86,2 mil
Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos
Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez

CICLO 4
 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
 Quantidade de Saque em Dinheiro

26/NOV (QUI)	01/DEZ (TER)	03/DEZ (QUI)	08/DEZ (TER)	10/DEZ (QUI)	15/DEZ (TER)
86,5 mil	93,7 mil	98,1 mil	94,5 mil	91,4 mil	86,2 mil
Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos	Nascidos
Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.